



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY”**

**PROJETO DE LEI Nº 2.185 /2020**

Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Os pacientes portadores de doença renal crônica em tratamento em clínicas particulares ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS que por motivo maior necessitem se locomover no âmbito do Estado da Paraíba, terão direito de realizar as sessões de hemodiálise em qualquer clínica conveniada mais próxima, com apresentação da carteira informando sua condição de doença renal crônica, sem necessidade de prévio agendamento.

**Art. 2º** Para os fins de cumprimento da presente lei, poderá ser feito agendamento com antecedência mínima de 24 horas, devendo a clínica informar o dia e horário para realização das sessões em trânsito.

**Art. 3º** A clínica que realizar a hemodiálise em trânsito entrará em contato com a clínica de origem onde o paciente realiza o procedimento e obter as informações acerca do método utilizado para realização das sessões, inclusive o tipo de agulha e os medicamentos ministrados.

**Art. 4º** Caberá à clínica de origem, sempre que o paciente manifestar a sua intenção de ausentar-se do lugar, informar com antecedência a relação das clínicas na região aonde o acometido estará, bem como emitir e entregar a cada paciente a carteira estadual de portador de doença renal crônica, informando a sua condição, constando o direito de fazer hemodiálise em trânsito em qualquer estabelecimento de saúde conveniado com o Sistema Único de Saúde-SUS no Estado da Paraíba.

**Art. 5º** A infração a qualquer dispositivo desta lei implicará em pena prevista para o crime de omissão de socorro, além da medida administrativa de descredenciamento da clínica conveniada perante o Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 6º** O Poder Público regulamentará a presente Lei à conveniência da Administração Pública.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de setembro de 2020.

  
**Nabor Wanderley**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA:**

A doença renal crônica é um problema de saúde pública dos mais graves. Segundo os nefrologistas, a demanda de diálise cresce anualmente em todo o país, mas a rede de atendimento não acompanha esse aumento na mesma proporção, principalmente nas regiões mais distantes e menos favorecidas. O presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) afirma que a doença renal crônica (DRC) já pode ser considerada epidêmica, tendo em vista que atinge um número maior de adultos.

Hoje no Brasil cerca 133 mil pessoas dependem de diálise, número que cresceu 100% nos últimos dez anos. Anualmente, mais de 20 mil pacientes entram em hemodiálise, com taxa de mortalidade de 15% ao ano.

A prevenção é o pilar da campanha em 2020, mas a terapia renal está em crise. Somente 7% das cidades têm serviço de diálise. Hoje as clínicas credenciadas enfrentam subfinanciamento e perdem capacidade de atendimento e de investimento em qualidade. O resultado se reflete na superlotação e na redução de vagas para novos pacientes. Esse tipo de enfrentamento independe de situações políticas, porque os cidadãos brasileiros encontram no Sistema Único de Saúde a única possibilidade de tratamento da doença renal crônica.

Embora exista a possibilidade de hemodiálise em trânsito e ainda que liberado o código para pacientes renais crônicos em trânsito pelo Ministério da Saúde, o sistema não funciona na maioria das vezes. Para ter acesso ao serviço, os pacientes devem informar ao estabelecimento de saúde de origem que precisam do tratamento dialítico em outra cidade, dizendo o período, município e estado onde pretendem realizar as sessões. Na verdade, o paciente esbarra em uma enorme burocracia que o impede de realizar a hemodiálise em trânsito quando necessita.

Diante do exposto, considerando a gravidade e a importância do tema tratado, apelamos aos pares a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 22 de setembro de 2020.

  
**Nabor Wanderley**  
Deputado Estadual